DECRETO 005/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009) determina que "compete aos geradores de resíduos das atividades industrial e minerária a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a destinação final;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Miraí (art. 6º, § 5º da Lei Municipal N° 1460, 18 de dezembro de 2009) estabelece que "não é considerado de responsabilidade da municipalidade o recolhimento der resíduos provenientes de estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, os resíduos de materiais de construção, os entulhos de demolições e similares, e também os resíduos resultantes da limpeza de jardins, hortas, pomares e similares, ficando a cargo do Executivo a disponibilização de local para o descarte dos resíduos";

CONSIDERANDO que o Município, apesar das determinações legais, ainda continuava atendendo às empresas, com a finalidade de apoiar os empreendimentos situados na cidade, mas que, diante da grave crise financeira que passam as cidades de Minas Gerais, não é possível continuar o atendimento às empresas;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 01 de fevereiro de 2019, a Prefeitura deixará de recolher os resíduos sólidos industriais e comerciais das empresas do Município, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e com o Código de Posturas do Município de Miraí.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Miraí (MG), 14 de janeiro de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal